

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: B118,57

REQUERENTES: João Alves de Oliveira ou João  
Alvarus de Oliveira

LOCAL: Camimho Novo para o Rio de Janeiro -  
Quaratingueta - S.P.

DATAS - LIMITE: 1816

FOLHAS ESCRITAS: 15



IV

*Cumprase e legitime*  
*e passim de ...*  
*necessario. M. de ...*  
*3 de ... de 18...*

1876  
Reg<sup>o</sup> no 12<sup>o</sup> do Registro dos  
Arizos nesta Secret<sup>a</sup> da Mera  
do Dir<sup>o</sup> do Paço a fl 128  
Jose M<sup>o</sup> Verani

P.A.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Para constar sem inconveniente.  
L. 16 de Junho de 1815

Senhor

A. A.

12<sup>02</sup>



Dizem Joao Alves de Oliveira, Joaquim  
das Silva Netto, Antonio Ramos, Antonio  
Luis, e Jose Antonio de Oliveira que abem  
de sua Justica, e para constar aonde per ei  
ro for, e outras jurizos que juba se  
cretaria deste Regio Tribunal e outras  
se por certidao a Carta de Sumaria de lu  
ma porcao de terras que me foi conferida  
pelo Governador da Capitania de Sao Paulo  
e do bem confirmada por este Regio Tribu  
nal, e igualmente tambem por certidao or  
despachos que confirmou a dita e do Regio  
to da mesma, como j. e outras jurizos de  
despacho pelo que

D. N. A. M. Me facia a favor  
demandar passar ad. Cur  
tidas na forma requerida

Como Pro  
Anto Florencio de Mendonca e Silva e J. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Nesta Secretaria do Conselho  
Ultramarino, se acha o Requerimento de  
que os Supplicantes fazem menção, cujo teor  
he o seguinte: ————— //

Senhora = Dni. João Al-  
vares de Oliveira, Joaquim da Silva fo-  
lho, e Outros, que o Governador Interino  
da Capitania de São Paulo, lhe deo em  
Nome de Vossa Magestade as Terras, de  
que foram descobridores no Caminho novo,  
que vai para o Rio de Janeiro, como  
melhor consta da Carta junta; e porque  
pertendem Confirmação = Pedem a  
Vossa Magestade seja servida man-  
dar se lhe passe na forma do estillo. = E  
recebera Merce // ————— //

E junta ao dito Requerimento,  
existe a Original Carta de Sesmaria con-

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



03  
184

concedida pelo Governador Interino da  
Capitania de São Paulo, Frey Joze Ray-  
mundo Chichorro acaditoes Joao Alvarus de  
Oliveira, Joaquin da Silva Velho, Antonio  
Ramos, Antonio Luiz, e Joze Antonio de O-  
liveira, cujo theor he o seguinte. —

Frey Joze Raymundo, Chi-  
chorro da Dama Leto Professo na Sagrada  
Religião de Malta, Marechal de Campo  
dos Exercitos de Sua Magestade, e Gover-  
nador Interino da Capitania de São  
Paulo &c. = Faço saber aos que esta mi-  
nha Carta de Sesmaria viram, que at-  
tendendo a me Representarem Joao Al-  
varus de Oliveira, Joaquin da Silva  
Velho, Antonio Ramos, Antonio Luiz, e  
Joze Antonio de Oliveira, Povoadores do  
Sertão do Caminho novo, que fez abrir o

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read



o Capitão Mor da Villa de Guaratinguetá para o Rio de Janeiro, termo da dita Villa, que elles se achavão naquella Sertão com suas Familias, Reduzindo a Cultura as Terras, de que são primeiros povoadores; e que nas sobrequadras de Joze Monteiro Silva, de João de Souza, de Joze Alvaris, de Caspar de Brito, de Joze Pires Romciro, de Antonio da Silva de Sequeira, e de Manoel Antonio de Sa Carvalho, se achão Terras, e Mattoz devolutos, os queraõ elles por Sesmaria, para Repartirem entre todos, Setemil, setecentas, e dês braças de testada, com duas Leguas, e meya de Sertão, correndo este do Sul, para o Norte, e a testada de Leste, para o Este; a saber: para João Alvaris de Oliveira, duas mil setecentas, e oitenta braças de testada

testada; para Joaquin da Silva Velho, mil e quinhentas; para Antonio Ramos, setecentas e cincuenta; para Antonio Luiz, setecentas e cincuenta; e para Joze Antonio de Oliveira; mil novecentas e trinta, nas sobrequadras do dito Manoel Antonio de Sa, que todas comprehendem a quantidade declarada: Pelo que me pedião lhes concedesse por Sesmaria as ditas Terras, por que da agricultura d'ellas resulta utilidade publica, e aos Reaes Vizinhos: Esendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Villa de Guaratinguetá, a quem se não offerêco duvida, nem ao Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda, a quem se deo vista: Heey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade Fidellissima sem virtude da Sua Real Ordem de



quinze de Junho de mil setecentos e Oitenta e os ditos João Alvaris de Oliveira, João Quinto da Silva Velho, e aos mais a cima declarados, as Terras, que pedem, na paragem mencionada, com os Lumes, e Confrontações indicadas, sem prejuizo de Usos, ou de Direito, que alguma Pessoa tenha a ellas: Com declaração, que as Cultivarão, e mandarão Confirmar esta Carta de Sesmaria por Sua Magestade dentro em dois annos, e não o fazendo, se lhes denegará mais tempo: E antes de tomarem posse dellas, as farão medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem Confrontarem; e serão obrigados a fazer os Caminhos de suas terras com Pontes, e Estivas, onde de necessario for; e descobrindo-se nel-

nellas Rio Caudaloz, que necessite de Barca para se atravessar, ficará Reservada de huma das margens d'elle meia Legua de terra em quadrado para a Comodidade publica: Esta Data não poderá succeder em tempo algum Pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo, será com o Encargo de pagar Pirimoz, ou outro qualquer, que Sua Magestade lhe quizer impôr de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem denunciar, como tambem sendo a mesma Senhora Servida mandar fundar no Districto d'ella alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem Encargo algum, ou pensão para os Sesmeiros: Não comprehendera esta Data Vecios, ou Minas de qual quer genero de metal, que nella se descobrir, e ser-



quando tambem os V. As. Reaes: Esfal-  
tando a qualquer das ditas Clausulas,  
por sem conformidade das Ordens de Sua  
Majestade, e as que dispoem a Ley, e  
Loyal das Sermarias, ficando privado  
desta. Veto que Mando ao Ministro,  
e mais V. As., a que e conhecimento  
desta pertencem, deim posse aos ditos  
João Alvares de Oliveira, Joaquim da  
Silva Velho, e aos mais nesta nomeados,  
das referidas Terras, na forma que pe-  
dem. E por firmeza de tudo, Heis Man-  
dei passar a presente, por Mim assi-  
gnada, e sellada com o Sello de Mi-  
nhas Armas, que se cumpra inteir-  
ramente, como nella se contem; e se le-  
gistarão no Livro da Secretaria deste  
Governo, e mais partes, a que tocar; e  
se passou por duas Vias. Nada nesta

06  
169  
nesta Cidade de São Paulo. Fran-  
cisco Pereira Cardoso Bastos a fez ar-  
tes de Outubro de mil settecentos auten-  
ta esse. Miguel Carlos Ayres de Car-  
valho, Secretario do Governo a fez vere-  
ver = Frey Joze Raymundo Chiodoro  
Lugar do Sello das Armas // — //  
Carta de Sermaria, por que Vossa Se-  
nhoria He por bem conceder a João Al-  
vares de Oliveira, Joaquim da Silva  
Velho, e aos mais nesta nomeados, as  
Terras, que pedem no Caminho novo,  
que se abriu para o Rio de Janeiro,  
sem prejuizo de terceiro, na forma re-  
tro declarada. = Para Vossa Senhoria  
ser. = Primeira Via // — //  
Registada no Livro Primeiro de  
Registro de Sermarias, nesta Secretaria  
do Governo, a folhas quatorze. São Pau-



do a treze de Outubro de mil setecentos  
oitoenta e seis, Miguel Carlos Ayres  
de Carvalho;

E continuando-se o dito re-  
querimento; Original Data de Serra de  
Sernaria com Vista aos Desembargado-  
res, Procuradores Regios da Fazenda,  
e Corôa, a face de suas Esposas profe-  
ric o Conselho o Despacho do teor se-  
guinte;

Passe Carta. Lisboa nove  
de Julho de mil setecentos oitenta e oi-  
to. Com tres Rubricas dos Ministros  
do Conselho;

Em cumprimento do dito Despacho  
supra se lhe expedio Carta de Confir-  
mação por primeira via em doze de

de Julho de mil setecentos oitenta e oito,

Caafolhas Cento e oito verso,  
do Livro quarenta e cinco de Officio,  
desta Secretaria do Conselho Ultrama-  
rino se acha registada a Carta de Ser-  
maria mencionada pelos Supplicantes  
cujo teor he o seguinte;

Dona Maria por Gra-  
ça de Deos, Rainha de Portugal e  
dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em  
Africa Senhora de Guiné, e da Con-  
quista, Navegação, Commercio, da  
Ethiopia, Arabia, Persia, e da In-  
dia &c. Faco saber aos que esta Mi-  
nha Carta de Confirmação de Serna-  
ria virem, que por parte de João Al-  
vares de Oliveira, Joaquin da Silva





21

Velho, Antonio Ramos, Antonio Luiz,  
 e Joze Antonio de Oliveira, me foi apre-  
 sentada outra mandada passar por  
 Trez Joze Raymundo Chichorro da Ca-  
 ma Lobo, Governador Interino da Ca-  
 pitania de São Paulo do theor sequin-  
 te = Trez Joze Raymundo Chichorro  
 da Camalobo, Professo na Sagrada Re-  
 ligião de Malta, Marechal de Campo  
 dos Exercitos de Sua Magestade, e Go-  
 vernador Interino da Capitania de  
 São Paulo &c. Faço saber aos que es-  
 ta minha Carta de Sermaria virem,  
 que attendendo a me Representarem João  
 Alvares de Oliveira, Joaquim da Sil-  
 va Velho, Antonio Ramos, Antonio  
 Luiz, e Joze Antonio de Oliveira, Povo-  
 dores do Sertão do Caminho novo,  
 que fez abrir o Capitão Mor da Vil-

08  
18

Villa de Guaratinguetá para o Rio  
 de Janeiro, termo da dita Villa, que el-  
 les se achavam naquelles Sertão com suas  
 Familias, reduzindo a Cultura as Ter-  
 ras, de que são primeiros povoadores,  
 e que nas sobrequadras de Joze Mon-  
 teiro Silva, de João de Souza, de Joze  
 Alvares, de Gaspar de Brito, de Joze  
 Pires Romero, de Antonio da Silva de  
 Sequeira, e de Manoel Antonio de Sá  
 Carvalho, se achão Terras e Mattoz de-  
 volutos, os queirão elles por Sermaria  
 para repartirem entre todos, sete mil,  
 setecentas, e des braças de testada, com  
 duas Leguas e meia de Sertão, correndo  
 este do Sul, para o Norte, e a testada  
 de Leste, para o Oeste; a saber, para João  
 Alvares de Oliveira, duas mil setecen-  
 tas e oitenta braças de testada; para

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

Joaquim da Silva Velho, mil e quinhentas; para Antonio Ramo, setecentas e cincuenta; para Antonio Luiz, setecentas e cincuenta; e para Joze Antonio de Oliveira, mil novecentas e trinta; nas sobbre quadras do dito Manoel Antonio de Sa, que todas comprehendem a quantidade declarada: Pelo que Me pedião thes Concedese por Sesmaria as ditas Terras, por que da agricultura dellas, resulta utilidade publica, e aos Reaes Vizinhos: E sendo visto o seu Requerimento em que foi ouvida a Camara da Villa de Guaratinguetá, a quem se não offerêo duvida, nem ao Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda, a quem se deu Vista: Hey por bem dar desesmaria em Nome de Sua Magestade Fidelissima / em Virtude da Sua Real

Real Ordem de quinze de Junho de mil setecentos e onze / aos ditos João Alvaras de Oliveira, Joaquim da Silva Velho, e aos mais a cima declarados, as Terras, que pedem na paragem mencionada, com os Cumos, e Confrontações indicadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma Pessoa tenha a ellas, com declaração, que as Cultivarão, e mandarão Confirmar esta Carta de Sesmaria por Sua Magestade dentro em dois annos; e não o fazendo selhes denegara mais tempo; e antes de tomarem posse dellas, as farão medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito noteficadas as pessoas com quem Confrontarem, e serão obrigados a fazer os Caminhos de suas testadas com Pontes, e Estivas, onde necessario





for, e descobrindo-se nella. Rio Cauda-  
lozo, que necessita de Barca para se  
atravessar, ficará reservada de huma  
das margens d'elle, meya Legua de Ter-  
ras em quadra para a Comodidade  
Publica: E nesta Pata, não poderá  
succeder em tempo algum Pessoa Ecce-  
siastica, ou Religiosa, e succedendo, será  
com o Encargo de pagar Dízimos, ou  
outro qualquer, que Sua Magestade  
lhe quizer impor de novo; e não o fazer-  
do, se poderá dar a quem o denunciar,  
como também, sendo a mesma. Senho-  
ra Servida Mandar fundar no Pes-  
tricto d'ella alguma Villa, o poderá  
fazer, ficando livre, e sem Encargo al-  
gum, ou Peneão para os Senhores; e  
não comprehendera esta Pata Vecios,  
ou Minas de qualquer genero de me-

metal, que nella se descobrir, Reservan-  
do também os Paços Reaes: E faltando  
a qualquer das ditas Clausulas, por se-  
rem conforme as Ordens de Sua Ma-  
gestade, e ao que dispõem a Ley, e Fo-  
ral das Sesmarias, ficarão privados  
desta: Pelo que Mando ao Ministro,  
e mais Pessoas, a que o Conhecimento  
desta pertencer, dem posse aos ditos  
João Alvares de Oliveira, Joaquim  
da Silva Velho, e aos mais nesta no-  
meados, das referidas Terras, na for-  
ma que pedem. E por firmeza de tu-  
do, Res Mandeí passar a presente por  
Mim assignada, e Sellada com o Sello  
de minhas Armas, que se cumprirá  
inteiramente, como nella se conther,  
e se Legistará nos Livros da Secretaria  
deste Governo, e mais partes a que tocar,



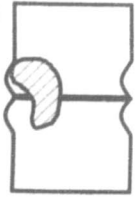


e se passou por duas Vias. Dada nes-  
 ta Cidade de São Paulo. Francis Percei-  
 ra Cardozo Bastos a fez, aos tres de Ou-  
 tubro de mil setecentos e oitenta e seis.  
 Miguel Carlos Ayres de Carvalho, Se-  
 cretario do Governo a fez escrever // Frey  
 Joze Raymundo Chiclorro // = Pedin-  
 domes os ditos João Alvarez de Oliveira,  
 Joaquim da Silva Velho, Antonio Ra-  
 moy, Antonio Luiz, e Joze Antonio de  
 Oliveira, que por quanto o sobredito Go-  
 vernador, lhe deu em Meu Real No-  
 me, e Citio mencionado na Referida Car-  
 ta, fosse servida Mandar lhe passar  
 outra de Confirmação d'ella; e sendo  
 visto seu Requerimento, e o que sobre elle  
 responderão os Procuradores Regios de  
 Minha Fazenda, e Coroa: Fey por bem  
 fazerlhe Mercê de lhes Confirmar/co-

11 24

como por esta Confirmação das ditas sete  
 mil setecentas e des braças de testada  
 com duas Leguas esmeia de <sup>PUBLICO</sup> sertão, com  
 as Confrontações sobreditas, que em Meu  
 Real Nome lhe deu Frey Joze Ray-  
 mundo Chiclorro, Governador Interino  
 da Capitania de São Paulo, na forma  
 da Carta, nesta inserta, com todas as  
 clausulas e Condições na mesma ex-  
 pressadas, e com as mais que dispõem  
 a Ley: Pelo que Mando ao Meu Gover-  
 nador e Capitão General da Capitania  
 de São Paulo, ao Provedor da Fazenda  
 Real della, e aos mais Ministros, e Pes-  
 soas, a que tocar, cumprão, e guardem  
 esta Minha Carta de Confirmação de  
 Sesmaria, e a fação cumprir e guardar  
 inteiramente, como nella se conthem, sem  
 duvida alguma. Pagaráo de Novos

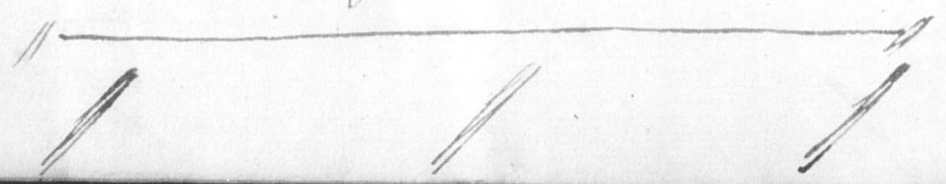
ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



MV

Direitoz dous mil reis, que se carregaram  
 ao Thezouzeiro d'elles, a folhas trezentas  
 e vinte e quatro do Livro quinto de Sua  
 Recetta, e se registou o Conhecimento  
 em forma no Livro quarenta e cinco do  
 Registo Geral, a folhas noventa e cinco.  
 Dada na Cidade de Lisboa a doze de  
 Dezembro. Anno do Nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
 setecentos oitenta e oito // A Raynda //  
 Conde de Cunha // = O Secretario Joa-  
 quim Miguel Lopes de Lavre, a fez  
 escrever. = Joao Carlos Finelli a fez =  
 Por Despacho do Conselho Ultramarini-  
 no de nove de Julho de mil setecentos  
 oitenta e oito //

Para que do referido  
 conste, foi passar a presente, em cum



12  
~~22~~

cumprimento do Despacho do dito Con-  
 selho, proferido no Requerimento dos Sup-  
 plicantes. Lisboa deascis de Junho de  
 mil oitocentos e quinze anno



Seu Imperador da Secretaria

Sepppe Jose Stoquelero

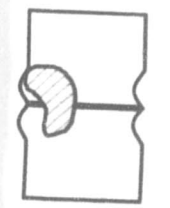
Por M. Gypriano da S.  
 proff. na ordem secreta do  
 Sr. de V. M. de V. M. de V. M. de V. M.  
 e Carta do Porto com Ex. de Conteg.  
 do veldad. de v. M. de V. M. de V. M.  
 de India Minna da S. de V. M. de V. M.  
 V. M. de V. M. de V. M. de V. M. de V. M.  
 do q. que esta sob preveioe  
 conytau no v. M. de V. M. de V. M. de V. M.  
 Sepppe Jose Stoquelero que V. M. de V. M.  
 de V. M. de V. M. de V. M. de V. M. de V. M.  
 de 1815 de V. M. de V. M. de V. M. de V. M.  
 de V. M. de V. M. de V. M. de V. M. de V. M.

Manoel Gypriano da S. 1816

Sepppe Jose Stoquelero

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



João Manoel Vieira  
passado por de Direção de Lasso  
de P. P. de H. de 1810

Bernardo José de Souza Lobato



920  
927  
13

Ap 32 do L. 5.º da Lei  
dos Novos Direitos fiscaes Cam  
gado, quinhentos e quaranta e seis  
que se tem o actual. Pensemos  
que como assignar no impedi-  
mento do actual Curia. Rio de  
Janeiro 7 de Setembro de 1810

Luis, Pedro Salazar

Ant. de M. Vas. de Drummond  
Ant. de M. Vas. de Drummond  
Quilombo e Nova Almeida de 7 de 1810  
de 1810

Demétrio de Almeida

120

540

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



Junta de os mais papeis, faz a dita Senhor 14  
Procurador da Coroa. Rio de Janeiro 24 de Outubro de 1816.

R. D. Rio de Janeiro 24  
de Outubro de 1816.



~~26~~

Fiat iustitia.

Dei João Alves de Oliveira  
que elle obteve de Nossa Magestade  
agracia de dispensa de Lappso vitumpes da  
Licencia concedida ao Sup. como mestre  
pelo Provizao junta, e p. de poder ensinar  
e de Marcoa fizeo recorre a Nossa Mag.  
Chamada agracia de humandar passar Pro  
vizao de medicina, e de marcacao sendo p.  
isto Citados todos os Enos seus Confron  
tantes, na forma do Estillo. e p.

R. D. Mag.  
Seja servido mandar pa  
rar Provizao de Medicina, e  
de Marcacao p. fizeo de  
querido

Satisfito.

P. P. Proc.

Andre Fran. de Paula

R. D. M. A.

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



15

Dom João por Graça de Deus  
Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algar-  
ves d'aquém e d'além Mar em Africa Senhor de Guiné da  
Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia Arabia Persia  
e da India etc. Faço saber aos que esta Provizaõ virem: que  
El Rey por bem dispensas para que sem embargo do Lapso do  
tempo se possa medir e demarcar a Sumaria constante da Cer-  
tidaõ, inclusa, que em tres de Outubro de mil e sete centos oitenta  
e seis se concedeo a Joõ Alves de Oliveira. Esta Provizaõ se  
Cumprira e Cumpra nella se Contem. Paga de Novos Di-  
reitos quinhentos e quarenta Reis que se Carregarão ao Thezourari-  
ro dellas a 32 de Maio de sua Realta como se vio de seu conthecimen-  
to em forma Registrado no Livro do Registro Geral de 138.  
El Rey Nosso Senhor o Mandou por seu Especial Manda-  
do pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus  
Deputados do Paço Antonio Luis Mesquita no Rio  
de Janeiro aos treinta de Setembro de mil e oitocentos e de-  
zesseis. Desta mil e duzentos de assignar mil e seiscentos.

Bernardo Joze de Souza *Estado a fazer escrever.*

Mano. Almeida

Bern. Joze de Souza

At

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





15v

Por Juizo de 3 de Setembro  
de 1861 Juiz de M. J. de  
de Juiz de M. J. de  
do ditto M. J. de M. J.

Anto Felix Loures de M. J. de  
R. J. quinhentas e quarenta  
e cinco mil e quinhentas  
e setenta e sete mil e setecentas e setenta e sete  
de 1861.  
João Maria de M. J. de

N. 30

N. 30

204

640  
1200  
220  
1960

P. J. de M. J. de  
de 1861. M. J. de

Requisição de M. J. de  
de 1861. M. J. de  
de 1861. M. J. de

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

